ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA. EPP** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado no cadastro do Assinante, **item 1.**, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 35439, no Livro B n.º 139 e disponível no endereço virtual eletrônico: www.contratos.sulnet.net.br.
- 1.2 O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

- 2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
- 2.2 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, importando em novo(s) agendamento(s), tantos quanto necessários, até que as condições climáticas e físicas garantam a segurança conforme normas técnicas exigidas para a execução do serviço.
- 2.3 O CLIENTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

NOME DO PLANO		VELOCIDADE INTERNET DOWN / UP		
COMBO 2-19 RADIO 05 MEGA		05Mps/02Mbps		

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

AXA DE H	ABILITAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO DA HABILITAÇÃO		
Valor sem desconto R\$ 720,00	Valor com desconto: R\$ 210,00	R\$ 210,00 - 3X R\$70,00		
MENSALIDADE				
R\$ 37,90				

Vencimento e forma de cobrança informados no Cadastro do Assinante em anexo a este instrumento.

- 4.2 Os valores e viabilidade referentes a Habilitação / Assistência Técnica / Manutenção / Deslocamento / Alteração de endereço / Migração de Tecnologia / Troca de titularidade / Troca de plano de acesso / Nova Habilitação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço. Havendo visita técnica improdutiva o ASSINANTE se responsabilizará pelos custos.
- 4.2.1 Em tendo ocorrido a suspensão do serviço por danificação de bens de responsabilidade de conservação do ASSINANTE, por culpa de terceiro, deve o ASSINANTE comprovar à PRESTADORA a referida ocorrência.

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade estabelecido no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, a menos que o benefício seja renovado.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.
- 6.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
- 6.3 Havendo a inviabilidade técnica para a habilitação do serviço o contrato será automaticamente cancelado pela PRESTADORA e o ASSINANTE, rescindindo o contrato de pleno direito, sem qualquer indenização devidas às partes.
- 6.4. Em caso de restrição de crédito do ASSINANTE, ainda que assinados os contratos, previamente à instalação, haverá o cancelamento imediato do contrato e o ASSINANTE será comunicado, sem qualquer indenização devidas às partes.
- 6.5 A comunicação a que se refere os itens 6.3 e 6.4 deste instrumento, poderá ser feita através de SMS, e-mail ou qualquer outro meio, servindo o encaminhamento como prova do recebimento da comunicação, devendo o ASSINANTE, caso não seja ativado o serviço no prazo e tampouco recebido a comunicação de cancelamento, entrar em contato com a prestadora, sob pena de considerar ter ocorrido a desistência contratual, sem ônus para as partes, caso não tenha sido iniciado qualquer obra de instalação do serviço.
- 6.6 Havendo a necessidade de substituição de tecnologia com cedência de equipamentos por locação, comodato ou contratação de novo plano de acesso será firmado novo TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
- 6.7. Caso o ASSINANTE aderente provenha de outros planos em que ainda esteja adimplindo com as taxas de habilitação, será cancelado o contrato anterior e considerado os pagamentos já efetuados a tal título para a presente contratação, a título de benefício, a fim de não adimplir novamente com outra taxa de habilitação.

Janes

- 6.8 A velocidade Internet refere-se a capacidade disponível entre o dispositivo autenticador internet do ASSINANTE até a Internet.
- 6.9 O benefício referente ao Desconto do valor do Plano de Acesso ou desconto na Habilitação está limitado ao período de fidelização, ao período de comercialização e vigência do presente contrato.
- 6.10 A velocidade contratada do plano escolhido pelo ASSINANTE representa a velocidade nominal máxima de download via cabo e poderá sofrer variações dependendo do equipamento, utilizado pelo ASSINANTE, o atendimento dos requisitos e configurações mínimas deste equipamento, tráfego de dados de internet, além de outros fatores externos, fora do controle da OPERADORA.
- 6.10.1 Não há qualquer garantia relacionada a qualidade dos serviços ou atendimento as velocidades máxima e mínimas de navegação no uso da rede Wi-fi.
- 6.11 A velocidade instantânea mínima para o Serviço de Comunicação Multimídia, em conformidade com a regulamentação da Anatel em vigor é de 40% da velocidade máxima contratada e a velocidade média é de 80% da velocidade máxima contratada.
- **6.12.** A **PRESTADORA** poderá cancelar a contratação sempre que houve por parte do **ASSINANTE** o uso irregular do serviço prestado e/ou em desconformidade com as regras gerais das telecomunicações.
- 6.13. Os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituir este em caso de extinção, uma vez a cada 12 (doze meses) ou sempre que houver autorização da ANATEL para tanto, independentemente da data da assinatura do contrato, não excedendo um reajuste anual.
- 6.14. O presente contrato contempla a prestação de serviços na modalidade combo, conforme livre escolha do ASSINANTE, não podendo, entretanto, cancelar um dos serviços do combo separadamente.
- 6.15. A presente contratação está disponível apenas para pessoas físicas e empresas de pequeno porte, sendo que eventual pedido de utilização em escala industrial deverá seguir regulamento próprio e projetos técnicos e orçamentários de acordo com a necessidade.
- 6.16. Não será possibilitada a adesão a este novo plano quando houver redução do pacote de serviços anteriormente contratado, seja em termos de banda ou velocidade, seja em termos apenas do valor do pacote.
- 6.17 Constitui cláusula de rescisão antecipada do contrato o não pagamento da taxa de habilitação do serviço, não sendo devida nenhuma indenização ao CONTRATANTE.
- 6.18 O CONTRATANTE terá acesso ao SAC da empresa: sac.sulnet.net.br, podendo acompanhar informações referente a prestação do serviço.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento, assinando eletronicamente, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Santa Rosa/RS, Terça, 03 de Dezembro 2019.

ASSINANTE:CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO VALERIO DO SUL

Francisco Gomes

CPF 011 997 800-81

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS

TERMO DE ADESÃO - LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Locação de Equipamentos devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o ASSINANTE conforme identificado no cadastro do Assinante (anexo).

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato descrito abaixo, o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Santa Rosa**, Estado do **Rio Grande do Sul**, sob o **n.º** 35440, no Livro B n.º 139 e disponível no endereço virtual eletrônico: www.contratos.sulnet.net.br.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO		
Contrato de Locação de Equipamentos	Registrado sob o n.º 35440, no Livro B n.º 139.		

1.2 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 2.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a **PRESTADORA** poderá fornecer a título de **LOCAÇÃO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço informado no Cadastro do assinante pelo **ASSINANTE**
- 2.2 Os equipamentos fornecidos em LOCAÇÃO serão conforme a modalidade da tecnologia contratada e estarão descritos de forma completa na Ordem de serviço assinada pelo ASSINANTE no dia da ativação do serviço, podendo ser: Via Rádio (rádio antena, acompanhado de fonte de alimentação, componentes para a fixação dos equipamentos e até 10 metros de cabo lan); Fibra óptica (modem óptico premium, acompanhado de fonte de alimentação, conectores, componentes para fixação dos equipamentos, até 200 metros de cabo óptico (externo); ou Cable Predial (Roteador, acompanhado de componentes para fixação dos equipamentos e metragem de cabo até a entrada do apartamento).
- 2.2.1 Independente da tecnologia instalada o cabeamento interno contempla a instalação até o ponto principal; eventual necessidade de pontos extras serão considerados custos extras.
- 2.3 Serão pagos pelo ASSINANTE à título de aluguel os seguintes valores:

MENSALIDADE

Valor do Aluguel pelo equipamento: R\$ 25,00

Vencimento e forma de cobrança descritos no Cadastro do Assinante em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Locação de Equipamentos para a prestação do Serviço de Telecomunicações.
- 3.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento, assinando-o eletronicamente, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Santa Rosa/RS, Terça, 03 de Dezembro 2019.

ASSINANTE

PRESIDENTE
Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA denominada CONTRATADA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado devidamente identificada na cláusula 1.1, e de outro lado, o CONTRATANTE conforme cadastro do Assinante em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E CONTRATO DE LOCAÇÃO

- 1.1 Por meio deste instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, sob o **n.º 35438**, no **Livro B n.º 139** e disponível no endereço virtual eletrônico: www.contratos.sulnet.net.br.
- 1.2 O CONTRATANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado.
- 1.3 O CONTRATANTE declara ciência de que o acesso aos serviços do tipo SVA ora contratados dependem de liberação de login e senha. Por este motivo, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA através do E-mail atendimento@sulnet.net.br, para que esta possa encaminhar os dados de acesso.
- 1.4 A falta de solicitação dos dados de acesso por parte do CONTRATANTE, ensejará na impossibilidade de acesso ao Serviço, sem qualquer prejuízo à CONTRATADA, não eximindo o pagamento por parte do CONTRATANTE.
- 1.5 O serviço estará disponível durante toda a vigência do contrato, podendo o assinante solicitar seus dados de acesso a qualquer tempo durante esse período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE indica o endereço (ponto de acesso) informado no cadastro do Assinante (anexo) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PLANO ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 Quanto ao Contrato de Serviço de Valor Adicionado - SVA, o CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

TIPO DO PLANO	SERVIÇO ADICIONADO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
Serviços Digitais - OTT	NOGGIN	1 Conta	R\$15,00	
-	-	-	-	
-	-	-	-	

Parágrafo único: A não utilização da(s) conta(s) de e-mail(s) cadastrada(s) em nome do CONTRATANTE por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos poderá, a critério da CONTRATADA, ocasionar a desabilitação e sua disponibilização para outros usuários que assim solicitarem, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso prévio ao CONTRATANTE, havendo interesse na reabilitação do serviço, o mesmo deverá ser solicitado a CONTRATADA, sujeito a custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SVA

4.1 Para ativação e prestação do <u>Serviço de Valor Adicionado - SVA</u>, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) abaixo:

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade: R\$15,00

Data de vencimento e forma de cobrança informado no cadastro do Assinante.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estando ciente o **CONTRATANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

4.2 O serviço objeto do presente instrumento, se contratado via pacote promocional do tipo combo, terá seu valor reduzido, de acordo com o plano escolhido; se o CONTRATANTE solicitar a rescisão do combo, mas desejar permanecer com a prestação do serviço SVA, objeto deste contrato, pagará o valor integral original do serviço continuado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado SVA, sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do expresso reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o CONTRATANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.
- 5.2 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Serviço de Valor Adicionado SVA. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos,
- 5.3 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.
- 5.4 Em se tratando da hipótese de danos ao servidor por motivos de casos fortuitos ou de força maior, que resultem na perda do conteúdo do disco virtual, o ASSINANTE fica responsável pela proteção e Backup de seus arquivos pessoais isentando qualquer responsabilidade a PRESTADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento, assinando-o eletronicamente, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Santa Rosa/RS, Terça, 03 de Dezembro 2019.

ASSINATURA:	Harries
CONTRATANTE:	CAMARAMUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO VALERIO DO SUL
CNPJ:	09.416.106/0001-45



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante ZILIONET TELECOMUNICACOES LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimidia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	
	Taxa de HABILITAÇÃO
	3 primeiras mensalidades

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Cláusula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

Sendo:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Santa Rosa/RS, Terça, 03 de Dezembro 2019.

ASSINATURA:	gare
ASSINANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO VALERIO DO SUL
CPF/CNPJ:	09.416.106/0001-45

Francisco Gomes

CPF 011 997 800-81

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS



CADASTRO DO ASSINANTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS SULNET TELECOM

1. DADOS DO	CONTRATANTE					
Nome Comple	eto/ Nome Empresaria	al: CAMARA MUNI	CIPAL DE VEREADO	RES DE SAO VALERIO	DO SUL	
CPF / CNPJ:	PF / CNPJ: 09.416.106/0001-45			RG / IE:	ISENTO	
Data de Nasci	mento: 01/01	/2008		Profissão		
Tel. Residenci	al/Comercial:		Tel. Celular:	5536172095	Tel. Recado	
Nome Respor	nsável Legal:		CPF:		RG:	
2. ENDEREÇ	O DE INSTALAÇÃO					
Endereço: RU	A ANGELO FUCILIN	E SOBRINHO, 526				
Bairro:	CENTRO	Cidade:	São Valério do	Sul Estado:	CEP:	98595000
3. ENDEREÇ	D DE COBRANÇA					
Endereço: RU	A ANGELO FUCILIN	E SOBRINHO, 526				
Bairro:	CENTRO	Cidade:	São Valério do	Sul Estado:	CEP:	98595000
Endereço elet	rônico:			camaravs@gmail.com		
4. INFORMAÇ	ÕES SOBRE A CO	BRANÇA				
Forma de cob	rança: () E-r	nail () Débito em conta	() Boleto	Bancário	
Data de venci	mento a escolha do o	liente, de acordo c	om as datas disponibi	lizadas pela PRESTADO	RA, podendo o cliente solicita	ar alteração do vencimento.
() Adesão pe	ela tabela simples Se	m fidelidade				
(x) Adesão p	ela tabela Combo Co	m fidelidade				
	ido pelo ASSINANT OS DE TELECOMUN		o Termo de ADESÃO	O AO CONTRATO DE PI	RESTAÇÃO	

Me responsabilizo pelas informações repassadas acima:

Assinante

Francisco Gomes

CPF 011 997 800-81

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
São Valério do Sul - RS